CÓPIA

LEI Nº 0732/97
Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 0600/95.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 0600 de 17 de novembro de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Neiva será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - um representante dos Professores;

III - um representante de Pais e Alunos;

IV - um representante dos Produtores Rurais;

V - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VI - um Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), composto por:

a) um profissional da Secretaria Municipal da Educação que tenha experiência com alimentação escolar;

b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com experiência na área de alimentos;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, com experiência na área de nutrição."

CÓPIA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 26 dias do mês de março de 1997.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 26 de março de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete